

PROJETO DE LEI Nº 4215/2024**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 10.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O PODER DE POLÍCIA SOBRE A ATIVIDADE PETROLÍFERA E INSTITUI A TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS – TFPG NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º- O caput do art. 1º da Lei 10.254, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás -TPFG terá como fato gerador o exercício do poder de polícia no controle, registro, monitoramento, avaliação e fiscalização das atividades da indústria petrolífera, consoante competência estabelecida nos incisos VI, VII e XI do art. 23, nos incisos VI e VIII do art. 24, no inciso VI do art. 170 e no art. 225, § 1º, da Constituição da República, bem como nos incisos VI do art. 73, VI e VIII do art. 74 e art. 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011.

Art. 2º- O § 1º do art. 1º da Lei 10.254, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º - A fiscalização da TFPG será exercida de forma conjunta pelo órgão ambiental competente e pela Secretaria de Estado incumbida dos assuntos fazendários, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 3º- O § 2º do art. 1º da Lei 10.254, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 2º - O órgão ambiental estadual e a Secretaria de Estado incumbida dos assuntos fazendários, poderão celebrar convênios ou outros instrumentos com pessoas jurídicas de direito público, tendo como objeto a execução conjunta de atividades específicas objeto da presente Lei.

Art. 4º- O art. 1º da Lei 10.254, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 3º - O produto da arrecadação da TFPG será igualmente repartido entre os órgãos referidos no parágrafo anterior.

Art. 5º- O art. 1º da Lei 10.254, de 20 de dezembro de 2023 passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 4º - No exercício do poder de polícia, o órgão ambiental competente e a Secretaria de Estado incumbida dos assuntos fazendários poderão contar com o apoio técnico e operacional de outros órgãos e entidades da administração estadual, observadas as respectivas competências legais.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 30 de setembro de 2024

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 10.254/2023 objetivando aperfeiçoar e atualizar a redação do caput do art. 1º e seus parágrafos.

Legislação Citada

Lei 10.254, de 20 de dezembro de 2023

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304215	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	18805	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:




Entrada	01/10/2024	Despacho	01/10/2024
Publicação	02/10/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Minas e Energia
- 03.:**Defesa do Meio Ambiente
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4215/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20240304215			
 	▼ ALTERA A LEI Nº 10.254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O PODER DE POLÍCIA SOBRE A ATIVIDADE PETROLÍFERA E INSTITUI A TAXA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - TFPG NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20240304215 => {Constituição e Justiça Minas e Energia Defesa do Meio Ambiente Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}	02/10/2024	Luiz Paulo
	Distribuição => 20240304215 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304215 => Parecer:		
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	
- CONTRAIR		+ EXPANDIR	
		BUSCA ESPECIFICA	

